



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

PROJETO DE LEI N.º 047, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

PROTÓCOLO
Município de Limoeiro do Norte
Proj. de Lei N.º 047/2022
09 AGO. 2022
Horário: 08:45
Responsável: *José Luis*

Cria a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO (SUTRAN) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º É criada a autarquia denominada SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, dotada de personalidade jurídica de direito público interno e de autonomia administrativa, orçamentária e financeira, detentora de sede e foro na cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, a qual integrará a administração municipal indireta, vinculando-se à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO (SEINFRA), competindo-lhe o exercício das atividades de engenharia de tráfego, fiscalização e operação de trânsito, inclusive do nível de emissão de poluentes e do ruído produzido pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado, educação de trânsito, coleta, controle e análise de estatística de trânsito e julgamento de recursos contra penalidades impostas, integrando-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, implantando medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 2.º O SUTRAN será dirigido por um Superintendente, ocupante de função comissionada, padrão FC-04, e será auxiliado por titulares de funções comissionadas, em número de dez, de padrões FC-01, FC-02 e FC-03, todas elas de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito do Município, estando discriminadas no Anexo Único desta Lei, sem qualquer aumento de despesa.

Art. 3.º Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município deverá atualizar os Anexos da Lei Municipal n.º 2.215, de 23.12.2020.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 08 de agosto de 2022.


José Maria Lucena,
Prefeito



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

ANEXO ÚNICO

Lei Municipal n.º _____, de 08 de agosto de 2022, art. 2.º.

**QUADRO DISCRIMINATIVO DAS FUNÇÕES
COMISSIONADAS DO SUTRAN**

DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTI- DADES	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO (R\$)	
			INTEGRAL	60%
Superintendência da SUTRAN	1	FC-04	4.800,00	2.880,00
Chefe do Departamento Administrativo	1	FC-03	2.400,00	1.440,00
Chefe da Seção de Cadastros e Processamentos (Notificações)	1	FC-01	1.300,00	780,00
Chefe da Seção de Cadastros e Processamentos (DEPREV)	1	FC-01	1.300,00	780,00
Chefe do Departamento de Engenharia de Trânsito	1	FC-03	2.400,00	1.440,00
Chefe da Seção de Implantação e Manutenção da Sinalização	1	FC-01	1.300,00	780,00
Chefe do Departamento de Operação e Fiscalização de Trânsito	1	FC-03	2.400,00	1.440,00
Supervisor de Equipe	2	FC-02	1.350,00	810,00
Chefe do Departamento de Educação de Trânsito e Estatística	1	FC-03	2.400,00	1.440,00
Chefe da Seção de Educação de Trânsito e Estatística	1	FC-01	1.300,00	780,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará,
em 08 de agosto de 2022.

José Maria Lucena,
Prefeito